



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 051/2026.

Declara essenciais, no âmbito do Município de Manacapuru, para fins de funcionamento em situações excepcionais, as atividades exercidas por profissionais da área da beleza, estética, higiene e bem-estar, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam declaradas atividades essenciais, no âmbito do Município de Manacapuru, para fins de continuidade de funcionamento em situações excepcionais, nos limites da legislação vigente, as atividades exercidas pelos seguintes profissionais:

- I – Cabeleireiros;
- II – Barbeiros;
- III – Manicures e pedicures;
- IV – Esteticistas;
- V – Técnicos em estética;
- VI – Depiladores;
- VII – Podólogos;
- VIII – Maquiadores;

Parágrafo único. O reconhecimento da essencialidade das atividades previstas neste artigo fundamenta-se na promoção da dignidade da pessoa humana, da saúde integral, do bem-estar físico e emocional da população, bem como no valor social do trabalho e na livre iniciativa.

Art. 2º A essencialidade de que trata esta Lei restringe-se à autorização de funcionamento das atividades, não implicando regulamentação de relações de trabalho, alteração de direitos trabalhistas, imposição de obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, nem interferência em normas de competência privativa da União, conforme disposto no art. 22 da Constituição Federal.

Art. 3º O funcionamento das atividades previstas nesta Lei deverá observar as normas sanitárias, os protocolos de segurança e a legislação aplicável.

Art. 4º Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 26 de maio de 2026.


JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Vereador – autor




ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

Ressalta-se que tais atividades mantêm estreita relação com a saúde e com a dignidade da pessoa humana, sendo essenciais para manutenção do equilíbrio emocional, da qualidade de vida e da integração social dos indivíduos. Nesse sentido, o reconhecimento de sua essencialidade encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da livre iniciativa.

As experiências vivenciadas durante a pandemia evidenciaram que esses profissionais foram significativamente impactados por restrições severas e muitas vezes tratados de forma desproporcional, como se suas atividades representassem risco social elevado, quando na realidade exercem funções de reconhecida relevância social, econômica e humana, passíveis de continuidade mediante o cumprimento de protocolos sanitários adequado.

Dessa forma, o presente projeto de lei incorpora as lições aprendidas no período pandêmico, adotando caráter preventivo e estruturando afim de assegurar critérios mais proporcionais, humanos e equilibrados na adoção de medidas restritivas futuras.

Dessa forma, proponho o Projeto de Lei supracitado e, para o qual, conto com o entendimento, engajamento e aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 26 de maio de 2026.



JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Vereador – autor
